



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de agosto de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº164 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.657, de 30 de agosto de 2023.

CONCEDE PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) AOS CONTRIBUÍNTES ENQUADRADOS NA ATIVIDADE ECONÔMICA DE COMÉRCIO VAREJISTA QUE FIZEREM OPÇÃO PELA CAMPANHA “FORTALEZA LIQUIDA – 2023”, PROMOVIDA PELA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA (CDL).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o compromisso deste Estado no sentido de incentivar o setor produtivo, possibilitando a geração de emprego e renda e beneficiando, em última escala, a economia cearense, DECRETA:

Art. 1.º Os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) enquadrados na atividade econômica de comércio varejista, regularmente inscritos no Cadastro Geral da Fazenda (CGF), que fizerem opção pela campanha “FORTALEZA LIQUIDA – 2023”, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza (CDL), a ser realizada em Fortaleza no período de 30 de agosto a 6 de setembro de 2023, poderão efetuar o recolhimento do ICMS relativo a fatos geradores ocorridos no período de setembro de 2023 em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento em 20 de outubro de 2023, 21 de novembro de 2023 e 20 de dezembro de 2023, respectivamente.

§ 1.º Poderão fazer opção pela campanha de que trata o caput deste artigo os contribuintes cujos estabelecimentos estejam situados nos seguintes Municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza:

- I - Aquiraz;
- II - Caucaia;
- III - Chorozinho;
- IV - Eusébio;
- V - Guaiuba;
- VI - Fortaleza;
- VII - Horizonte;
- VIII - Itaitinga;
- IX - Maracanaú;
- X - Maranguape;
- XI - Pacajus;
- XII - Pacatuba;
- XIII - São Gonçalo do Amarante;
- XIV - Cascavel;
- XV - Pindoretama.

§ 2.º A Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza (CDL) deverá encaminhar à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), até 20 (vinte) de setembro de 2023, relação completa e definitiva dos contribuintes que aderirem à campanha, mediante arquivo magnético, no formato Excel, em três colunas, com a primeira contendo o número de inscrição do contribuinte no CGF, a segunda, sua razão social, e a terceira, o nome de fantasia, ficando vedada qualquer alteração posterior

§ 3.º É vedado o recolhimento do ICMS com o parcelamento previsto neste Decreto aos contribuintes que não fizerem opção, de forma expressa, pela campanha.

Art. 2.º Não poderão participar da campanha de que trata este Decreto os seguintes contribuintes:

I – as Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional e os contribuintes inscritos no Regime Especial de Recolhimento de que trata o art. 805 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997 (Regulamento do ICMS/CE);

II – enquadrados nas seguintes subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal):

- a) 4511-1/01 (Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos);
- b) 4511-1/02 (Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados);
- c) 4512-9/01 (Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores);
- d) 4512-9/02 (Comércio sob consignação de veículos automotores);
- e) 4541-2/03 (Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas);
- f) 4711-3/01 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados);
- g) 4711-3/02 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados);
- h) 4789-0/09 (Comércio varejista de armas de uso pessoal, suas peças e acessórios, e munições);
- i) 4789-0/06 (Comércio varejista de fogos de artifícios e artigos pirotécnicos);
- j) 4729-6/01 (Comércio varejista de cigarro, de artigos e produtos de tabacaria);
- k) 4755-5/01 (comércio varejista de tecidos);
- l) 4712-1/00 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns);
- m) 4721-1/03 (Comércio varejista de laticínios e frios);
- n) 4721-1/04 (Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes);
- o) 4729-6/99 (Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente);
- p) 4761-0/03 (Comércio varejista de artigos de papelaria);
- q) 4789-0/05 (Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários);
- r) 4771-7/01 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula);
- s) 4771-7/02 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas);
- t) 4771-7/03 (Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos);
- u) 4755-5/02 (Comércio varejista de artigos de armarinhos);
- v) 4755-5/03 (Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho);
- w) 4781-4/00 (Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios);
- x) 4541-2/04 (Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas);
- y) 4541-2/05 (Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas);
- z) 4541-2/06 (Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas);
- z.1) 4742-3/00 (Comércio varejista de material elétrico);
- z.2) 4744-0/03 (Comércio varejista de materiais hidráulicos);
- z.3) 4744-0/05 (Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente);
- z.4) 4744-0/99 (Comércio varejista de materiais de construção em geral);
- z.5) 4753-9/00 (Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo);
- z.6) 4754-7/01 (Comércio varejista de móveis);
- z.7) 4772-5/00 (Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal);



Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria da Proteção Animal CÉLIO STUDART BARBOSA
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO

- z.8) 4530-7/03 (Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores);
z.9) 4530-7/04 (Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores);
z.10) 4530-7/05 (Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar);
z.11) 4763-6/03 (Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios);
z.12) 4763-6/05 Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;
z.13) 4322-3/02 (Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado para uso doméstico);
z.14) 4751-2/01 (Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática);
z.15) 4757-1/00 (Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação);
z.16) 9521-5/00 (Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico);
z.17) 4759-8/99 (comércio varejista de utensílios domésticos);
III – enquadrados no Regime de Substituição Tributária de que trata a Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008.
Art. 3.º Relativamente ao parcelamento concedido nos termos deste Decreto, deverão ser aplicadas, em caráter supletivo, as regras previstas nos arts. 94 ao 99 do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019.
Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

cria o Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça Mulher” e dá outras providências”

DAS PARTES: O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E A SECRETÁRIA DE MULHERES;

DO OBJETO: Fica criado o Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça Mulher”, sua instância maior, com competência para a definição das diretrizes estratégicas do Programa, por intermédio da integração e cooperação comum de seus membros.



DO OBJETIVO: O Programa “Tempo de Justiça Mulher” tem por objetivo estabelecer ações conjuntas dos Poderes e Órgãos participantes na investigação, no processo e no julgamento dos crimes dolosos contra a vida de mulheres (tipificados como feminicídio, previsto no art. 121, §2º, VI do Decreto Lei Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940), com autoria identificada, ocorridos no Estado do Ceará, com vistas ao cumprimento dos prazos previstos na legislação processual penal, desde a ocorrência do fato até o julgamento dos crimes pelo Tribunal do Júri, possibilitando, assim, a prestação de um serviço público eficaz. DA COMPOSIÇÃO: O Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça Mulher” é composto pelos seguintes membros:

I - o Presidente do Tribunal de Justiça;

II - o Procurador-Geral de Justiça;

III - o Defensor Público Geral do Estado;

IV - o Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

V - a Secretária das Mulheres;

Poderão ter assento no Comitê de Governança do Programa “Tempo de Justiça Mulher”, como participantes, os representantes dos seguintes órgãos:

I - Fórum Clóvis Beviláqua;

II - Secretaria de Direitos Humanos;

III - Polícia Civil;

IV - Polícia Militar;

V - Corpo de Bombeiros Militar;

VI - Perícia Forense – PEFOCE;

VII - Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança – CIOPS;

VIII - Serviço de Atendimento Médico de Urgência-SAMU;

IX - Serviço de Atendimento Médico de Urgência-SAMU/Fortaleza.

DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO: Este Protocolo de Cooperação Interinstitucional entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Data da Assinatura: Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: Elmano de Freitas da Costa - GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Jade Afonso Romero - VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Abelardo Benevides Moraes - DESEMBARGADOR RESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Manuel Pinheiro Freitas - PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Elizabeth das Chagas Sousa - DEFENSORA-PUBLICA GERAL

Samuel Elânio de Oliveira Júnior - SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **MOISÉS BRAZ RICARDO**, Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, Matrícula 3000044-7, a **viajar** a Cidade de Limoeiro do Norte/CE, no dia 22/08/2023, a fim de receber o Título de Cidadão Limoeirense, na Câmara Municipal, concedendo-lhe 0,5(meia) diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no valor total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário/SDA .PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO NOGUEIRA DA COSTA FILHO**, Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, matrícula nº 30000226, a **viajar** a cidade de Tel Aviv Yafo/Israel, no período de 31 de agosto a 10 de setembro do ano em curso, a fim de participar da Imersão TDG 2023, cujo o tema é “Innovation as an Instrument for Socio-Economic Development” (Inovação como um Instrumento de Desenvolvimento Socioeconômico), concedendo-lhe 10 (dez) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 2.146,56 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 2.146,56 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), totalizando a quantia de R\$ 24.685,44 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), cálculos efetuados com base na cotação do dólar turismo do dia 22 de agosto de 2023, de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos), passagens aéreas para o trecho Fortaleza/Lisboa/Tel Aviv Yafo/Lisboa/Fortaleza, no valor de R\$ 18.792,21 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) e seguro viagem no valor de R\$ 767,80 (setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), de acordo com os arts. 1º e 2º, do Decreto Nº 33.139, de 04 de julho de 2019, arts. 1º e 3º, alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º; arts. 6º e 10º; classe II do anexo II do Decreto nº 30.719, de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Fundação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto n. 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES**, ocupante do cargo de Diretor - Presidente, matrícula nº 800073.1-3, a **viajar** às cidades de São Paulo – SP e Brasília – DF, nos dias 29 e 30 de agosto de 2023, o propósito da viagem em São Paulo – SP, no dia 29 de agosto, será participar da Feira Intersolar South America 2023 e no dia 30 de agosto de 2023, na cidade de Brasília - DF, participar no lançamento da Frente Parlamentar de ZPE's na Câmara dos Deputados para formação do grupo que tem como objetivo a defesa do regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de exportação, concedendo-lhe 1 (uma) diária para cidade de São Paulo - SP, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mais ½ (meia diária) para cidade de Brasília - DF, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), no valor total de R\$ 189,24 (cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) mais 02 (duas) ajuda de custo no valor total de R\$473,12 (quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos)e passagem aérea mais taxa de embarque e de serviço, para o trecho FORTALEZA - CE/ SÃO PAULO – SP/BRASILIA - DF/ FORTALEZA -CE, no valor de R\$ 5.096,88 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 6.114,08 (seis mil, cento e quatorze reais e oito centavos), com fundamento no § 1º, do art. 5º, dos Anexos I e II, todos do Decreto Estadual n. 30.719, de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária desta Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPE CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em, 23 de agosto de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **SANDRO CAMILO CARVALHO**, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social, a **viajar** a cidade de Juazeiro do Norte, no período de 29 a 31.08.2023, a fim da inauguração da Casa do Cidadão, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), acrescido de 20% (vinte por cento), no valor total de R\$ 262,86 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

